

## **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Organização Não-Governamental: Sinônimos?**

(Comentários sobre a Lei nº 9.790/99, que regula um certo terceiro setor)

**Carlos Eduardo Soares de Freitas**  
Assessor Técnico da Bancada Federal do PT  
Brasília, 07 de Maio de 1999

### **1. O trâmite legislativo do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 9.790/99.**

Ao ser recebido pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.690, de 1998, do Poder Executivo, suscitou, imediatamente, a dúvida sobre a sua necessidade. O PL tratava de regular as entidades denominadas de Organização da Sociedade Civil de Caráter Público, e suas relações – principalmente de financiamento – com o Estado. O PL tinha como justificativa, a necessidade do “terceiro setor” de um “novo marco legal”, já que as leis até então vigentes não eram satisfatórias para que a sociedade deslanchasse seu potencial de participação, ao lado do Estado e do mercado (primeiro e segundo setores, respectivamente, na leitura do Conselho Diretivo do Comunidade Solidária, órgão do governo federal responsável pela proposta).

Este “novo marco legal” teria uma característica fundamental, que representaria mesmo um avanço para o Poder Executivo: o contrato de parceria. Por ele, haveria uma forma de ligação entre o Estado e as entidades do terceiro setor, em que o primeiro poderia contratar as segundas sem o “burocratismo” previsto em leis como a de nº 8.666/93, que trata de licitações, concorrências públicas e medidas rígidas para transferências de dinheiro público ao setor privado. Sem importar muito com outros dispositivos propostos, era o contrato de parceria o que interessava diretamente ao Comunidade Solidária, desde que esta parceria correspondesse a uma maior facilidade de financiamento público. Este posicionamento foi externado por representantes do Conselho do Comunidade Solidária na Câmara dos Deputados em Audiência Pública e reuniões com parlamentares e assessores legislativos, além de constar no material impresso distribuído durante o trâmite do Projeto de Lei (adiante comentado).

Seguiu-se à dúvida inicial sobre a necessidade do PL, uma tentativa, por parte do então Relator na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Mendes (PT/SC), de negociação dos vários dispositivos propostos, através de um Substitutivo. A preocupação básica que norteou a redação do Substitutivo foi a proteção ao interesse público, o que foi feito por meio de (1) uma maior rigidez nos procedimentos previstos para a constituição da organização da sociedade civil de caráter público, (2) um maior controle por parte de órgãos como o Ministério Público e os Tribunais de Contas, e (3) a responsabilização civil, criminal, eleitoral e administrativa, expressa, de pessoas físicas e jurídicas envolvidas em malversação de verba pública recebida por conta da parceria. Uma outra alteração constante no Substitutivo era a mudança da denominação do contrato de parceria para convênio.

A negociação entre o Relator e o governo conservou aquelas preocupações do Relator, mas mantendo-se a figura da parceria.

Posteriormente, já nesta nova Legislatura, e sob a relatoria do Deputado Marcelo Déda (PT/SE), o Projeto de Lei foi submetido a novas rodadas de negociações, onde houve pequenas alterações, e principalmente resistiu a mudanças que descaracterizariam em muito aquela preocupação anterior de proteção aos interesses públicos. Neste período, a entidade proposta pelo PL teve sua denominação alterada para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Ao longo do trâmite do PL, entidades localizadas neste terceiro setor participaram dos debates e pressionaram parlamentares opositores e governistas em um ou outro aspecto. Houve ainda a presença e colaboração do Ministério Público do Distrito Federal e de setores ligados à Igreja Evangélica.

Fechado o acordo em torno do Substitutivo, o PL foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado, onde não sofreu alterações, e daí foi sancionado pelo Presidente da República.

## **2. Algumas questões sobre a Lei.**

O terceiro setor, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, é formado pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). É o novo “marco legal”. Essas OSCIP são, para os que participaram dos debates no interior do Comunidade Solidária, ou àqueles que não tiveram essa honra, as já famosas organizações não-governamentais (ONG’s). Dada a novidade legal, caberia uma reflexão simplória e que aponta para o objetivo desta inicial e modesta análise: as OSCIP seriam mesmo não-governamentais?

Para uma resposta igualmente simplória, devemos nos aprofundar no texto da lei e analisar as movimentações das entidades sociais tão comumente chamadas de organizações não-governamentais, ou ONG’s. É o que tentaremos fazer a seguir.

## **2.1.**

Quais as finalidades de uma OSCIP?

De acordo com o art. 3º da lei, a organização deve promover ao menos uma das seguintes áreas: I) assistência social; II) cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III) educação gratuita; IV) saúde gratuita; V) segurança alimentar e nutricional; VI) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; VII) voluntariado; VIII) desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX) experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X) defesa de direitos e construção de novos direitos; XI) defesa da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e demais valores universais; e XII) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Verifica-se facilmente que se trata de atividades relacionadas ao Estado, a políticas públicas a cargo do Estado, sendo que algumas mais diretamente, como os casos da educação, saúde, defesa de direitos, assistência social, e conservação do patrimônio histórico, e outros indiretamente, como o desenvolvimento econômico,

sistemas de emprego, estudos e pesquisas, cultura. São áreas públicas, cujo interesse da sociedade é evidente, o que dá coerência à lei, já que sua principal meta é o vínculo entre a organização contratada e o Estado contratante (e pagador). Essa relação, agora firmada em lei, obriga, da parte da contratada, a prestação de serviços relacionados àquelas finalidades (públicas). Não à toa, a entidade criada tem, em sua denominação, o vínculo ao *interesse público*.

Uma primeira conclusão a que se pode chegar é que a organização da sociedade civil de interesse público passaria a fazer parte, em um sentido amplo, do conjunto de serviços públicos, e, portanto, parte do Estado (mesmo que tentando-se velada).

Literatura defensora da reforma do Estado confirma a constatação acima:

“Até meados dos anos 90, estávamos longe de ter no Brasil esta visão do terceiro setor como agente social de desenvolvimento, em parceria formal com o setor público. (...)

Ressalte-se que o novo papel social que o terceiro setor vem assumindo, de parceiro formal do Estado, deve ser entendido à luz do Estado reformado que se está configurando no Brasil, a partir da segunda metade dos anos 90. Não mais um Estado onipresente e produtor de bens/serviços econômicos e sociais, mas, sobretudo, voltado agora para suas funções-fins de regulação e coordenação. Não mais uma estrutura de administração pública burocratizada e com o foco no controle de processo, mas, sim, uma estrutura do serviço público gerencial e com o foco nas necessidades dos cidadãos e no controle de resultados.

(...)

É importante entender que o papel cada vez mais relevante do terceiro setor, como coadjuvante do poder público na promoção do desenvolvimento social, explica-se pelo fato de, em geral, sua ação tender a ser mais eficaz e eficiente na aplicação dos recursos públicos, além da credibilidade de que goza junto aos organismos internacionais de financiamento.”<sup>1</sup>

Vejamos ainda o texto divulgado pelo Comunidade Solidária festejando a aprovação da lei, donde se lê o que seriam seus principais objetivos:

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, M. C. P., Demandas sociais *versus* crise de financiamento: o papel do terceiro setor no Brasil”, Revista de Administração Pública, Setembro/Outubro, nº 32, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, págs. 57/58.

- "i) classificar e qualificar as organizações do Terceiro Setor por meio de critérios simplificadoros e transparentes, possibilitando uma base de informações confiável e objetiva que oriente a definição de parceiros;
- ii) implementar mecanismos adequados de controle social e responsabilização da organização visando garantir que os **recursos de origem estatal administrados pelas entidades do Terceiro Setor de fato sejam destinados a fins públicos.**
- iii) criar o Termo de Parceria que é um instrumento de fomento que permite a negociação de objetivos e metas entre as partes e também o monitoramento e a avaliação dos resultados dos projetos."<sup>2</sup> (grifado)

A parte negritada reafirma a conclusão a que chegamos: se por um lado o Estado ("recursos de origem estatal") contrata e financia a OSCIP, esta teria que executar atividades de caráter público ("fins públicos"). Uma troca que, segundo o discurso oficial, é necessário. Neste sentido, vejamos a fala do Presidente Fernando Henrique quando sancionou a lei, e logo em seguida a reflexão de Augusto de Franco, Conselheiro do Comunidade Solidária:

Fernando Henrique Cardoso:

"Embora seja absolutamente cego imaginar uma sociedade moderna sem Estado, também é cego imaginar que corresponderá ao Estado a organização da produção e também o monopólio da alocação de recursos produzidos, e que a distribuição, portanto, seja limitada ao Estado.

Quem imaginar que o Estado vai suprir as lacunas existentes nessa matéria, está tão equivocado quanto aqueles que imaginarem que o mercado é suficiente para definir as regras de organização da sociedade contemporânea. (...)

O que há de novo... é que existem formas dinâmicas de controle social, de organização de objetivos, e até mesmo de generosidade e de solidariedade, que não decorrem nem do princípio racionalizador do mercado, nem do princípio autoritário de distribuição do Estado."<sup>3</sup>

Augusto de Franco:

“Em termos teóricos é uma inovação importante: pela primeira vez o Estado reconhece que existe uma esfera pública em emersão. Um conjunto de entes, processos e atores que são públicos não pela sua origem, mas pela sua finalidade. **Que são públicos embora não-estatais.**

Este é um dos requerimentos da radicalização da democracia: a expansão de uma esfera pública ampliada, na qual se inserem um Estado cada vez mais publicizado mas, também, uma parte da nova Sociedade Civil que se faz

---

<sup>2</sup> "A NOVA LEI DO TERCEIRO SETOR", publicação impressa elaborada pelo Conselho da Comunidade Solidária, Brasília, 1999.

<sup>3</sup> Idem.

presente através de organizações do chamado Terceiro Setor com fins públicos.”<sup>4</sup> (grifado)

Afora o entusiasmo daqueles que aprovam seus próprios projetos, as afirmações acima demonstram a conexão entre a finalidade da novíssima lei e a configuração de um novo Estado, caracterizado pela desobrigação em satisfazer políticas de interesse público<sup>5</sup>. Ao dizer que o Estado não pode limitar a alocação e a distribuição dos recursos produzidos, o Presidente tenta dar um tom simpático e mesmo velador sobre o Estado que defende, qual seja, de responsabilidades reduzidas. Como exemplo, examine-se o percurso orçamentário ao longo do seu primeiro mandato, que revela seu desejo: entre 1995 e 1998, são reduzidas as verbas destinadas à saúde e à educação para o financiamento das políticas a cargo do Poder Executivo. Os dados abaixo desenham a queda:

**Tabela 1.**

Gastos do Governo Federal com a Área da Saúde - Brasil, 1995/98  
(em R\$ milhões)

<b>ANOS</b>	<b>Autorizado* (a)</b>	<b>Índice</b>	<b>Gasto ** (b)</b>	<b>Índice</b>	<b>100 x (b/a)</b>
<b>1995</b>	15.026,5	100	13.975,1	100	93,0
<b>1996</b>	16.264,0	108,2	14.134,8	101,1	86,9
<b>1997</b>	15.501,2	103,1	14.011,8	100,3	90,4
<b>1998</b>	14.976,9	99,7	13.959,6	99,9	93,2

**Tabela 2.**

Gastos do Governo Federal com a Área de Educação e Cultura - Brasil, 1995/98 (em R\$ milhões)

<b>ANOS</b>	<b>Autorizado* (a)</b>	<b>Índice</b>	<b>Gasto ** (b)</b>	<b>Índice</b>	<b>100 x (b/a)</b>
<b>1995</b>	13.940,8	100	11.520,7	100	82,6

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> Ao afirmar que haveria publicização, o senhor Augusto de Franco equivoca-se: os fatos caminham em direção exatamente oposta, já que a reforma do Estado brasileiro aponta para a privatização da coisa pública, e a lei ora comentada é parte dessa reforma. Sobre esse debate, conferir OLIVEIRA, Francisco, "Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal", em Os sentidos da democracia: políticas de dissenso e a hegemonia global / organizado pela equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999.

<b>1996</b>	12.149,6	87,1	10.467,2	90,8	86,2
<b>1997</b>	12.165,1	87,3	10.880,8	94,4	89,4
<b>1998</b>	13.150,5	94,3	10.089,6	87,6	76,7

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional e Banco de Dados da Assessoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e Prodasen (Senado Federal)

Notas: \* Valores na Lei Orçamentária, após os vetos, somados aos créditos adicionais, deduzidos os remanejamentos; \*\* valores liquidados (realmente gastos) pelo Governo Federal - significa que o contrato foi cumprido, o serviço prestado ou o produto entregue.

A idéia da organização da sociedade civil de interesse público em substituir o Estado em tarefas deste é explicitada ainda na fala do insuspeito Roberto Campos sobre o papel das organizações não-governamentais:

“As ONGs têm uma função útil a desempenhar na medida em que desenvolvam o aspecto associativo e mobilizem os cidadãos para substituírem os governos, que têm um excedente de tarefas e um déficit de recursos e de capacidade gerencial.”<sup>6</sup>

Trata-se de uma visão já conhecida e que tem tido cada vez mais espaço político no governo Fernando Henrique. Sem que nos alonguemos na crítica, é suficiente indicar que há inúmeras *tarefas* públicas assumidamente não executadas (e não um excedente de tarefas), uma verba significativa para o pagamento de dívidas financeiras (e não um déficit de recursos) e uma política gerencial voltada para o sucateamento dos serviços públicos, ao invés do respeito ao interesse público. Importa-nos a posição assumida pelo pensamento político que tem tentado se apresentar como o único responsável e o único que tem propostas concretas para a realidade brasileira. E no tocante ao Estado, esse pensamento único admite ONG's desde que substitutas de políticas públicas.

Tendo em vista o papel previsto legalmente para as organizações da sociedade civil de interesse público, haveremos agora de refletir sobre se essas organizações podem ser consideradas como não-governamentais.

## 2.2.

---

<sup>6</sup> “A Sociedade Civil” - Folha de São Paulo, 18/04/99, caderno 1, página 4.

A organização da sociedade civil de interesse público tem uma definição pouco clara. Segundo o Conselheiro do Comunidade Solidária, trataria-se de uma entidade pública não estatal, e para o Presidente Fernando Henrique seria uma organização neo-estatal (segundo citação de Roberto Campos). A ligação entre a entidade e o Estado é tal que pode se pensar se seria viável uma entidade que não fosse vinculada ao Estado. Ou: como sobreviveria esse tipo de organização sem o financiamento público?

Mas todas as organizações não-governamentais seriam então financiadas pelo Estado? Aqui chegamos a uma questão que parece diferenciar as organizações criadas pela Lei nº 9.790/99 e aquelas outras organizações que realizam atividades na sociedade e que independem de dinheiro público, seja porque são financiadas por entidades de outro tipo, ou porque recebem verbas do exterior, ou porque seus membros cotizam entre si seus gastos, ou porque há contribuições voluntárias, ou por outras razões.

Propomos, então, que essa diferença seja estabelecida para a análise mais simplória a ser feita da lei. E isso é importante pois não há como igualarmos os papéis de duas organizações distintas, que trabalham numa mesma área social, mas que recebem verbas de origens diferentes - uma delas é contratada pelo Estado, e a outra por voluntários militantes naquela área social. Nos parece que a primeira entidade teria seu espaço de atuação limitado, não apenas por conta da substituição das atividades originalmente exercidas pelo próprio Estado, mas também por causa do pensamento político que norteia as ações de um governo. Explicando melhor e olhando para os nossos dias: uma vez estabelecida uma linha política geral pelo Estado financiador, por que esse gerenciador do dinheiro público não escolheria *quem* contratar tendo em vista *o que* esse contratado faria? Ao financiamento estaria ligado um condicionante, mesmo que velado, e que determinaria os espaços públicos e políticos que a organização contratada teria na sociedade.

Já a segunda entidade, gerida por verbas não públicas, não estaria submetida aos interesses do Estado, e por isso, poderia circular com mais liberdade na sua área de atuação, indo além do que iria aquela outra entidade financiada publicamente.

Voltemos a Roberto Campos para examinar como são encaradas as atuações das organizações não-governamentais:

“Menos de 15% das ONG’s registradas no Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas) provêm de países em desenvolvimento (que já representam uns 4/5 da população da Terra). Ou seja, os Greenpeace da vida que vêm meter o bedelho em nosso país promovendo ações contra a soja transgênica (um assunto exclusivamente nosso) estão representados em excesso, no mundo, na proporção de mais de 30 para 1! Viva a nossa Constituição de 88...

Em outros países, está se começando a debater mais seriamente até que ponto deixar ir a pretensão dessas “organizações informais” - cuja única legitimidade é dada pela sua exclusiva autolegitimação; como quem diz: eu tenho o direito de me meter na sua vida. No Brasil, os resíduos do subdesenvolvimento político ainda intoxicam. Tem gente achando que essa história de ONG parece até extragaláctica. Mais uns 10 ou 20 anos e provavelmente o nosso Congresso já estará debatendo o excesso de intromissões da turma, por meio de uma CPI das ONG’s.”<sup>7</sup>

Assim, parece evidente que a nova lei tende a controlar as contratadas pelo Estado, que teriam ações e movimentos limitados. É necessário observar que esses limites não se dão quanto ao registro legal de uma OSCIP, mas sim em relação ao vínculo propriamente dito com o Estado-financiador, através do termo de parceria previsto na lei.

Não vemos, portanto, como misturar entidades que têm compromissos sociais diferentes. As OSCIP’s, da forma como idealizadas pelo Comunidade Solidária, e como está na lei, não podem ser confundidas com as organizações não-governamentais, literalmente independentes do Estado. Acumulamos aqui as duas alegações até agora expostas: 1) as OSCIP’s serviriam para substituir serviços públicos praticados pelo Estado; 2) as OSCIP’s financiadas pelo Estado não gozariam de autonomia em sua atuação, diferentemente de uma ONG.

### 2.3.

---

<sup>7</sup> Idem.

Como última reflexão sobre as OSCIP's, cabe uma pergunta atual e que interessa a toda a sociedade: as organizações da sociedade civil de interesse público criarão empregos?

Inicialmente, é preciso analisar os dados sobre a contratação de pessoal nas diversas áreas de produção. Há, de fato, uma queda no número de trabalhadores na indústria de transformação, mas, por outro lado, não há um aumento expressivo no setor de serviços, que juntamente com o comércio mantém números estáveis. A mão-de-obra contratada por ONG's e OSCIP's estaria justamente no setor de serviços. De alguma forma, podemos afirmar que não têm sido criados tantos postos de trabalho como apontam discursos descuidados e avaliações apressadas<sup>8</sup>. Os dados abaixo demonstram que não tem ocorrido uma contratação massiva em serviços; vejamos:

**Tabela 3.**

Índice Mensal\* de Evolução do Emprego Total e por Setores de Atividade.

ANOS	TOTAL	INDÚSTRIA	CONSTRUÇÃO CIVIL	COMÉRCIO	SERVIÇOS	AGRICULTURA
1994	100	100	100	100	100	100
1995	100,09	99,9	96,98	101,32	100,5	99,02
1996	98,25	95,16	95,57	100,3	99,8	95,89
1997	97,96	93,88	95,66	101,1	100	93,04
1998	96,7	89,22	95,66	101,3	100,3	91,88

Fonte: MINISTÉRIO DO TRABALHO/Secretaria Nacional de Emprego e Salário

Notas: base: dezembro de 1994 = 100% (os números correspondentes às pessoas ocupadas em dezembro de 94 por setores e atividades foram igualadas a 100)

Além de não gerar postos de trabalho suficientes, o chamado terceiro setor defende empregos de má qualidade. É o que o Conselho do Comunidade Solidária<sup>9</sup> sugere. Os postos de trabalho típicos das OSCIP's e das ONG's seriam aqueles de natureza precária. Publicação daquele órgão expõe os seguintes contratos, veladamente recomendados: o de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/98), o temporário (Lei nº 6.019/74), o estágio, o de aprendizagem, o de experiência e o voluntário (Lei nº 9.608/98), além do contrato de prestação de serviços regulado pelo direito civil. São, no

<sup>8</sup> A título de exemplo, cf. RODRIGUES, M. C. P., Demandas sociais *versus* crise de financiamento: o papel do terceiro setor no Brasil”, RAP, nº 32, Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998

<sup>9</sup> Cf. “Coletânea de Legislação do Terceiro Setor”, publicação coordenada e organizada pela Fundação

máximo, empregos precários, sendo que alguns tipos sequer podem ser considerados como postos de trabalho propriamente ditos. Pior: essa geração de subempregos substituiriam, ao final, os postos de trabalho não renovados daqueles serviços públicos que deixaram de ser feitos diretamente pelo Estado.

E mais: à medida em que as OSCIP's substituem os serviços públicos, e que o Estado deixa de executá-los, justificar-se-ia a política de enxugamento dos quadros de servidores públicos. É a história do Estado mínimo, inclusive no número de funcionários. Ora, se as OSCIP's são criadas como parte de um grande projeto de reforma do Estado, é no mínimo de mau gosto afirmar que essas organizações gerariam empregos, já que o Estado reformado é parte significativa da política de ajuste fiscal, a mesma que é responsável pelos altos índices de desemprego verificados nesta segunda metade dos anos 90.<sup>10</sup>

### **3. Conclusões.**

Nessa breve análise, onde tentamos indicar questões e identificar criticamente os objetivos da nova lei, concluímos que:

- a) como parte da reforma do Estado, as OSCIP's criadas pela Lei nº 9.790/99 substituem os serviços públicos;
- b) financiadas pelo Estado, as OSCIP's têm sua autonomia comprometida, de forma que atua nos limites impostos pelos interesses do governo;
- c) não podemos confundir OSCIP com ONG, já que essa última não tem, rigorosamente, a dependência financeira do Estado que tem a primeira, cuja tendência seria a cooptação pelos interesses dos governantes que dominam o Estado;
- d) o chamado terceiro setor não se comporta como um potencial gerador de postos de trabalho, mas de incentivador de empregos de má qualidade;

---

Grupo Esquel Brasil, Brasília, DF: Conselho da Comunidade Solidária; UNESCO, BID, FBB, 1998.

<sup>10</sup> A propósito, curiosa a defesa do terceiro setor feita por RODRIGUES, M. C. P., ob. cit., onde se verifica a importância do emprego como um encargo típico da ineficiência: "Também Gobin Nankani, diretor do Banco Mundial para o Brasil, reforça esta idéia de que a parceria com as ONG's tornou-se premissa ou 'senha' para que sua instituição financie projetos de governo. Ele afirma que, 'no Nordeste do país, o banco é parceiro do governo federal e dos governos estaduais em diversos projetos de erradicação da pobreza rural. Se os projetos estivessem sendo realizados sem a participação das ONGs, o banco teria que manter na região um mínimo de 20 funcionários para supervisão. Como a parceria existe e funciona bem, o banco mantém apenas três funcionários no Recife.' (*Gazeta Mercantil*, 1998)"

e) no contexto da reforma do Estado brasileiro, a Lei nº 9.790/99 deve ser entendida como parte da política econômica, que tem como uma das características o crescimento do desemprego.

### **Referências Bibliográficas:**

- "A NOVA LEI DO TERCEIRO SETOR", publicação impressa elaborada pelo Conselho da Comunidade Solidária, Brasília, 1999.
  - A Sociedade Civil - jornal Folha de São Paulo, edição de 18/04/99, caderno 1, página 4.
  - “Coletânea de Legislação do Terceiro Setor”, publicação coordenada e organizada pela Fundação Grupo Esquel Brasil, Brasília, DF: Conselho da Comunidade Solidária; UNESCO, BID, FBB, 1998.
  - OLIVEIRA, Francisco, Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal, em Os sentidos da democracia: políticas de dissenso e a hegemonia global / organizado pela equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania. Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999.
  - RODRIGUES, M. C. P., Demandas sociais versus crise de financiamento: o papel do terceiro setor no Brasil, RAP, nº 32, Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998
-